



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



PROJETO DE LEI Nº 170/2025.

Dispõe sobre a doação de lote urbano de propriedade do Município de Pinhal/RS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos e cláusula de reversão, o lote urbano de propriedade do Município de Pinhal/RS, devidamente **MATRICULADO SOB O Nº 12.543**, no Registro de Imóveis da Comarca de Rodeio Bonito, com a seguinte descrição:

I – UMA FRAÇÃO DE TERRENOS COM A SUPERFÍCIE DE 270,00 m² (duzentos e setenta metros quadrados), correspondente ao lote nº 13 da quadra nº 64, situado na Rua Antonio Trento, distante 84,31 metros da esquina formada com a Rua Valentin Tres, no quarteirão formado pelas Ruas Valentin Tres, Antonio Trento e Honorino Agnolin e pelo lote rural nº 261, no loteamento denominado Paulo Farezin, na Cidade de Pinhal/RS, confrontando-se:

ao noroeste, com o lote urbano nº 14, numa extensão de 9,03 metros;

ao sudeste, com a Rua Antonio Trento, numa extensão de 11,97 metros;

ao nordeste, com o lote urbano nº 12, numa extensão de 28,02 metros;

ao sudoeste, com o lote rural nº 261, numa extensão de 24,40 metros;

Art. 2º Fica como beneficiário da presente doação o Sr. **KAINÃ BATISTA DURANTE**, inscrito no CPF sob o nº 042.765.700-85 e portador do RG nº 6125495454, residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Trento, s/n, centro, Município de Pinhal/RS.

Art. 3º O beneficiário receberá além do lote já devidamente especificado, o Projeto para construção da residência devidamente aprovado junto ao Departamento de Engenharia do Poder Público Municipal, bem como, auxílio financeiro no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para custear despesas com a mão de obra na construção da unidade habitacional.

Art. 4º O lote urbano de que trata esta Lei será transferido ao adquirente mediante escritura de doação, obedecidas as seguintes condições, e mediante cláusula de reversão:

I - o terreno será utilizado exclusivamente para a construção de moradia do adquirente e sua família;

II – o beneficiário compromete-se a iniciar a construção do imóvel residencial no prazo de 1 (um) ano, com início do prazo após efetiva transferência da área, prorrogável uma única vez por mais 06 (seis) meses, mediante justificativa formal escrita, sob cláusula de reversão deste ao Município;



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



III – os imóveis residenciais a serem construídos deverão atender as normas estabelecidas pelo Poder Público, através de análise e aprovação do departamento de engenharia;

IV – é permitido a alienação fiduciária do lote urbano em financiamentos, em instituições bancárias, exclusivamente para fins de construção de habitação;

V - fica vedado ao adquirente do imóvel cedê-lo, transferi-lo, locá-lo ou, de qualquer forma, atribuir seu uso a terceiros, pelo prazo mínimo de dez (10) anos, sob pena de resolução do contrato, salvo no caso de sucessão "causa mortis";

VI - o bem imóvel ficará sujeito às cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, exceto ao previsto no inciso IV;

VII – Serão isentas as taxas municipais, referente a transferência dos imóveis, para fins do disposto no §2º deste artigo;

§1º No caso de resolução, nos termos do Incisos II e V, o imóvel retornará ao pleno domínio do Município, de quaisquer ônus, canceladas as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, livre e desembaraçado não assistindo ao beneficiário direito a indenização.

§2º O Poder Executivo fica autorizado a outorgar escritura definitiva de domínio aos beneficiários, após o cumprimento de todas as obrigações, sendo que as despesas decorrentes deste ato ocorrerão por conta exclusiva dos beneficiários.

§3º A presente cláusula de reversão, de que trata este artigo, não se aplica aos financiamentos habitacionais contratados junto a instituições financeiras públicas, privadas ou cooperativas de crédito regularmente autorizadas a operar crédito imobiliário, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação ou de outros programas de financiamento habitacional vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

A presente doação justifica-se pelo fato de que o beneficiário não possui moradia própria e já ocupa, juntamente com sua família, parte da área objeto desta doação de forma consolidada. A medida visa regularizar a situação existente, garantindo o direito à moradia digna, promovendo a segurança jurídica e o atendimento à função social da propriedade.

Pinhal/RS, 29 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal